



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CONTRATO N.º 016/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO EM UNIDADE HOTELEIRA – COIMBRA - RESPEITANTE AO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES “FÉRIAS SÉNIOR 2022” -----

ENTRE:

Os Serviços Sociais da Administração Pública, adiante designado por SSAP, serviço central da administração direta do Estado com autonomia administrativa e financeira, com o número 600 082 628, com sede na Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2 1269-096 Lisboa, designado primeiro outorgante, representado pelo seu Presidente, o licenciado, Humberto Jorge Alves Meirinhos, com poderes para o ato. -----

E

Hotel D. Luís, com o número 500 995 168, com sede em Santa Clara, 3040-091 Coimbra, adiante designado por segundo outorgante representado pelo senhor Luís Carlos Bento Ribeiro da Silva, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, -----

tendo em conta que:

a) A decisão de adjudicação foi autorizada pelo despacho, de 14 de março de 2022 do Sr. Presidente dos SSAP, exarado na informação n.º 2022/332/SSAP/DSAG/DFP_ATP, de 11 de março. -----

b) A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente dos SSAP, em 14 de março de 2022. -----

c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.02.25.00.00, com o n.º de cabimento 2042200328 e o n.º de compromisso 2052200505, inscrita no orçamento destes Serviços Sociais, para o ano de 2022. -----

É celebrado o presente contrato resultante do ajuste direto n.º 016/2022, designado por prestação de serviços de alojamento e alimentação em unidade hoteleira – Coimbra - respeitante ao programa de ocupação de tempos livres “Férias Sénior 2022”, nos termos das seguintes cláusulas:-----



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de alojamento e alimentação na unidade hoteleira Hotel D. Luís, respeitante ao programa de ocupação de tempos livres "Férias Sénior 2022" – Coimbra - nos períodos de 18 a 22 de julho de 2022, para beneficiários aposentados dos SSAP, que compreende: _____

- a) Alojamento em unidade hoteleira; _____
- b) Alimentação em regime de pensão completa; _____
- c) Gratuitidade da estadia do animador. _____

Cláusula 2.ª
(Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante obriga-se ao fornecimento dos serviços objecto deste contrato em todos os actos que lhe digam respeito e a: _____

- a) Cumprir o disposto no caderno de encargos, bem como o constante da proposta adjudicada; ----
- b) Manter os valores dos serviços sem qualquer agravamento; _____
- c) Permitir aos técnicos dos SSAP, a quem compete a supervisão das actividades, o acesso às instalações, caso seja necessário; _____
- d) Contactar os SSAP em qualquer situação anormal no decurso da actividade, competindo a estes Serviços Sociais o contacto directo com os familiares dos utentes, sempre que tal se considere necessário. _____

Cláusula 3.ª
(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante compromete-se a: _____

- a) Confirmar a realização das atividades até 15 dias antes, indicando nessas datas os números definitivos de utentes, ficando desde já consignado que os mesmos só se realizarão com o número mínimo de 30 participantes e um animador e o número máximo de 50 participantes e um animador, em cada atividade; _____
- b) Confirmar a constituição dos grupos (casais, individuais) até 2 dias antes do início das atividades; _____
- c) Efetuar o pagamento por transferência bancária, trinta dias úteis após a apresentação das faturas no final de cada turno, tendo em conta o número efetivo de participantes; _____



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



- d) Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o pagamento será efetuado sobre a base provisória do montante já aceite pelo contraente público; -----
- e) Em caso de atraso do contraente público no pagamento das faturas no prazo indicado na alínea b) da presente cláusula, o segundo outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

Cláusula 4.º **(Covid-19)**

Os SSAP reservam-se o direito de cancelar esta atividade quando, por motivo de saúde pública no âmbito da Covid-19, determinado por entidades públicas, não possa a mesma ser realizada em condições de segurança, desde que comunicado ao adjudicatário com aviso prévio de 15 dias antecedência.-----

Cláusula 5.ª **(Preço)**

1. O preço por beneficiário/dia é de € 51,38 (cinquenta e um euros e trinta e oito cêntimos), acrescido de IVA às taxas legais de 6%, 13% e 23%.-----
2. O valor máximo da aquisição dos serviços objeto deste contrato, pelo preço contratual de € 10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco euros) - sendo que o correspondente à componente do alojamento tem o valor de € 5.075,00 (cinco mil e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, no valor de € 304,50 (trezentos e quatro euros e cinquenta cêntimos); a componente da alimentação tem o valor de € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 13%, no valor de € 624,00 (seiscentos e vinte e quatro euros); a componente de bebidas tem o valor de € 200,00 (duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de € 46,00 (quarenta e seis euros) e € 200,00 (duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 13%, no valor de € 26,00 (vinte e seis euros) - totalizando o valor global máximo de € 11.275,50 (onze mil duzentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos).-----

Cláusula 6.ª **(produção de efeitos)**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido até à conclusão das actividades. -----
2. Conforme consta na alínea a) da cláusula 3.ª, o contrato não se executará se até aos 15 dias antes da data prevista para a realização dos serviços o primeiro outorgante comunicar que não se



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



encontram inscritos o mínimo de 30 participantes.-----

Cláusula 7.ª
(Sigilo)

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro. -----

Cláusula 8ª
(Tratamento de dados pessoais)

O Segundo Outorgante obriga-se, na qualidade de subcontratante, a tratar os dados pessoais dos SSAP a que tenha acesso no âmbito da execução do presente contrato, em estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD, com especial relevância para o disposto no art.º 28.º e n.ºs 2 e 3 do art.º 33.º, sendo o eventual incumprimento suscetível de aplicação do disposto na al. a) do n.º 4 do art.º 83.º do mesmo Regulamento.-----

Cláusula 9.ª
(Penalidades)

1. Se o turno não se realizar por facto imputável, direta ou indiretamente, ao adjudicatário, será este penalizado no montante correspondente a 10% do preço contratual relativo a esse turno. -----
2. Se o programa de alojamento e alimentação não for cumprido de acordo com o estipulado, por facto imputável, direta ou indiretamente, ao adjudicatário, será este penalizado no montante correspondente a 5% do preço contratual. -----

Cláusula 10.ª
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato: -----
 - a) O caderno de encargos; -----
 - b) A proposta adjudicada. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

Cláusula 11.ª
(Gestor do Contrato)

- 1 - Para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 290º - A, é nomeado como gestor de contrato, o



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



funcionário dos SSAP, a Técnica Superior [redacted] e em sua substituição a Técnica Superior [redacted] com os contatos de e-mail: [redacted] e [redacted] telefone [redacted] e telefone [redacted].

Cláusula 12.ª
(Disposições Finais)

1. Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111 - B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável aos contratos de fornecimento de Bens e Serviços.

2. O foro competente para julgar eventuais litígios emergentes deste contrato é o do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

3. O segundo outorgante apresentou documentos comprovativos de estar devidamente legalizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social, registo criminal da empresa e do seu titular.

Por ambos os outorgantes, foi expressamente declarado que aceitam o presente contrato com todas as condições de que têm inteiro conhecimento.

O presente contrato é celebrado em duas vias, comporta três folhas impressas em frente e verso assinado digitalmente na última página.

SSAP, em Lisboa, aos 21 dias do mês de março de 2022.

Pelo Primeiro Outorgante

**Humberto
Meirinhos**

(Humberto Jorge Alves Meirinhos)

Assinado de forma digital
por Humberto Meirinhos
Dados: 2022.03.21
16:28:20 Z

Pelo Segundo Outorgante

QUINTA DA VALEIA TURISMO, LDA.
HOTEL D. LUÍS
Conto n.º 300 995 158
SANTA CLARA - 3040-091 COIMBRA
t 239 50 120 - www.hoteldluís.pt

(Luís Carlos Bento Ribeiro da Silva)